



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

18/20

Emenda nº 2 ao PL 345/2019, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que
“Autoriza os entes de Administração Direta e Indireta do Município a celebrarem Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça de São Paulo, visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de arrecadação fiscal, e dá outras providências.”

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o art. 2º ao PL 345/2019, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam os entes de Administração Direta e Indireta do Município autorizados a celebrar Convênio com a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e o Poder Legislativo Municipal, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços, respectivamente, junto a Procuradoria Regional de Sorocaba e a Câmara Municipal de Sorocaba, nos mesmos moldes do previsto no art. 1º desta Lei.

S/S 18, de novembro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador

Líder do governo